



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2021**, com início às **18:15 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema “**ZOOM**”, conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 088/2021** – Jogo: Confiança Esporte Clube x Centro Sportivo Paraibano, realizado em 31 de outubro de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 2ª Divisão. **Denunciado:** Confiança Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. GIOVANNY FRANCO FELIPE.**

João Pessoa, 07 de dezembro de 2021.

**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA**

**Proc n. 088/2021**

**Partida: CONFIANÇA ESPORTE CLUBE X C.S.P.**

**Data: 31 de Outubro de 2021**

**Competição: CAMPEONATO PARAIBANO SEGUNDA DIVISÃO**

**A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante V. Exa, oferecer DENÚNCIA em face do **CONFIANÇA ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, por infração ao art. 206 do CBJD, conforme os fatos e fundamentos que passa a expor:

### **I – DAS INFRAÇÕES RELATADAS NO DOCUMENTO DESPORTIVO**

Da análise documental da Súmula da partida realizada no Estádio “O PAPÃO”, na cidade de Sapé, Estado da Paraíba, constatou-se que o árbitro assim relatou os seguintes incidentes:

1 – Que houve um atraso de 31 minutos pela ausência de médico no estádio. Nada mais fora relatado.



**II – DA DENUNCIA DA EQUIPE POR ATRASO NO INÍCIO DA PARTIDA**

Notícia o documento desportivo um atraso de 31 minutos pela ausência de médico na ambulância que estava estádio – vide Súmula preenchida pelo árbitro da partida.

Imperioso se faz destacar o desrespeito da equipe mandante com os trâmites regimentais para segurança e início dos jogos.

Nesse norte, claro que a falta de atenção com o protocolo causou o atraso no início da realização da partida, incidindo, portanto, a infração tipificada no artigo 206 do CBJD.

Art. 206: Dar causa ao atraso do início da realização da partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar sua equipe em campo até a hora marcada do início ou reinício da partida, prova ou equivalente.

PENA: Multa de RS 100,00 (cem reais) até RS 1.000,00 (mil reais) por minuto.

Posto que, ante a incidência do tipo penal acima mencionado, imperioso se faz a aplicação de penalidade contida no CBJD, observado, ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade à equipe.

Destaca-se, por oportuno, que a equipe, como várias outras no estado, passam por momentos difíceis financeiramente. Motivo pelo qual se pugna pela razoabilidade na quantificação da pena ou pela sua conversão em notificação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### III – DO PEDIDO

Pelo exposto, postula a PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA:

1 – pelo RECEBIMENTO da Denúncia em desfavor de **CONFIANÇA ESPORTE CLUBE**, oportunidade em que, após a citação do denunciado, seja a mesma ACOLHIDA, para aplicar as penas entabuladas alhures (art. 206 do CBJD), respeitando ainda a sua dosimetria.

Protestamos pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, ressaltando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, caput do CBJD).

João Pessoa, 15 de Novembro de 2021.

---

**DELOSMAR MENDONÇA NETO**  
Procurador de Justiça Auxiliar do TJDF-PB